



## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA

Continuação

### 13 PROVISÕES DE CONTINGÊNCIAS (Circulante)

A Companhia possui diversas ações judiciais (processos cíveis, fiscais e trabalhistas), para os quais a Assessoria Jurídica considera como perdas remotas e possíveis.

Assim, constituímos as contingências utilizando o critério do exercício anterior e em conformidade com o relatório emitido pela Assessoria Jurídica, importando em R\$- 5.069 Milhões (R\$- 5.016 Milhões em 2011).

### 14 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é representado por 49.514.984.482 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 0,0018 (dezoito décimos de milésimos de centavos) a unidade. O Governo do Estado é o acionista majoritário com 99,99% das ações.

### 15 OUTRAS INFORMAÇÕES

#### 15.1 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS-PAES

A Companhia aderiu ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS-PAES no exercício de 2002,

do Governo Federal, refinanciando no prazo de 15 anos suas obrigações fiscais com o INSS -z Instituto Nacional da Seguridade Social.

Os refinanciamentos foram pagos regularmente.

**Noêmia de Sousa Jacob**  
Diretora Presidente

**Bernardete Cruz Costa**  
Diretora de Relações com o Cliente

**Antônio Carlos Campos de Avelar**  
Gerente Estratégico Financeiro

**Walber Milhomem de Souza**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Carlos Alberto da Silva Alcântara**  
Diretor de Políticas Habitacionais

**Nerci Viana da Mota**  
Assessora Técnica

**Ana Cláudia Guimbal de Aquino**  
Contadora CRC/PA 10.728/O-0  
CPF 491.445.452-15

## Instituto de Terras do Pará

### PORTARIA Nº 0249, DE 22 DE ABRIL DE 2013 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 517351

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Paragominas, abrangendo uma área de 16.123,8026ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2012/326530.

#### RESOLVE:

I - ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 16.123,8026ha (dezesseis mil, cento e vinte e três hectares, oitenta ares e vinte e seis centiares), situada no Município de Paragominas, denominada "Gleba Camari II", com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-1, de coordenadas N 9.666.997,38m e E 294.380,06m; situado na divisa de área do Estado; deste, segue confrontando com área do Estado, com os seguintes azimutes e distâncias: 86º41'50" e 1.916,84 m até o vértice P-2, de coordenadas N 9.667.107,81m e E 296.293,72m; 86º42'41" e 4.733,63 m até o vértice P-3, de coordenadas N 9.667.379,36m e E 301.019,55m; situado na divisa da Fazenda Amaraji I; deste, segue confrontando com Fazenda Amaraji I, com os seguintes azimutes e distâncias: 88º34'03" e 4.641,09 m até o vértice P-4, de coordenadas N 9.667.495,39m e E 305.659,19m; situado na divisa da Fazenda Rio Preto; deste, segue confrontando com Fazenda Rio Preto, com os seguintes azimutes e distâncias: 178º23'27" e 784,81 m até o vértice P-5, de coordenadas N 9.666.710,89m e E 305.681,23m; 90º24'13" e 2.503,41 m até o vértice P-6, de coordenadas N 9.666.693,26m e E 308.184,58m; 91º07'33" e 2.815,70 m até o vértice P-7, de coordenadas N 9.666.637,94m e E 310.999,74m; situado na divisa da área arrecada pelo Estado; deste, segue confrontando com Gleba Camari, com os seguintes azimutes e distâncias: 219º11'06" e 3.853,01 m até o vértice P-8, de coordenadas N 9.663.651,44m e E 308.565,30m; 305º32'53" e 498,74 m até o vértice P-9, de coordenadas N 9.663.941,40m e E 308.159,51m; 215º05'23" e 4.623,39 m até o vértice P-10, de coordenadas N 9.660.158,29m e E 305.501,72m; 214º43'56" e 3.415,04 m até o vértice P-11, de coordenadas N 9.657.351,73m e E 303.556,03m; 272º24'12" e 3.838,77 m até o vértice P-12, de coordenadas N 9.657.512,71m e E 299.720,64m; 169º49'14" e

219,60 m até o vértice P-13, de coordenadas N 9.657.296,57m e E 299.759,45m; 161º33'54" e 153,81 m até o vértice P-14, de coordenadas N 9.657.150,65m e E 299.808,09m; 189º57'01" e 433,06 m até o vértice P-15, de coordenadas N 9.656.724,10m e E 299.733,26m; 177º52'47" e 202,19 m até o vértice P-16, de coordenadas N 9.656.522,05m e E 299.740,74m; 171º42'12" e 181,50 m até o vértice P-17, de coordenadas N 9.656.342,45m e E 299.766,93m; 180º00'00" e 284,37 m até o vértice P-18, de coordenadas N 9.656.058,08m e E 299.766,93m; 184º56'52" e 953,97 m até o vértice P-19, de coordenadas N 9.655.107,66m e E 299.684,65m; 183º03'52" e 827,91 m até o vértice P-20, de coordenadas N 9.654.280,93m e E 299.640,39m; 181º06'55" e 623,13 m até o vértice P-21, de coordenadas N 9.653.657,92m e E 299.628,26m; 182º33'04" e 467,98 m até o vértice P-22, de coordenadas N 9.653.190,40m e E 299.607,43m; 165º57'33" e 61,62 m até o vértice P-23, de coordenadas N 9.653.130,62m e E 299.622,38m; 148º46'09" e 194,62 m até o vértice P-24, de coordenadas N 9.652.964,20m e E 299.723,29m; 171º36'31" e 309,38 m até o vértice P-25, de coordenadas N 9.652.658,13m e E 299.768,44m; 193º44'22" e 237,30 m até o vértice P-26, de coordenadas N 9.652.427,62m e E 299.712,08m; 215º21'57" e 264,41 m até o vértice P-27, de coordenadas N 9.652.212,00m e E 299.559,04m; 209º45'16" e 1.534,51 m até o vértice P-28, de coordenadas N 9.650.879,80m e E 298.797,49m; 209º35'02" e 1.575,93 m até o vértice P-29, de coordenadas N 9.649.509,32m e E 298.019,46m; 209º40'27" e 948,72 m até o vértice P-30, de coordenadas N 9.648.685,02m e E 297.549,78m; situado na divisa da Fazenda Paraíso; deste, segue confrontando com Fazenda Paraíso, com os seguintes azimutes e distâncias: 211º18'19" e 1.061,21 m até o vértice P-31, de coordenadas N 9.647.778,31m e E 296.998,38m; situado na divisa da Fazenda Alvorada; deste, segue confrontando com Fazenda Alvorada, com os seguintes azimutes e distâncias: 359º45'31" e 1.606,10 m até o vértice P-32, de coordenadas N 9.649.384,40m e E 296.991,61m; 1º02'39" e 1.370,71 m até o vértice P-33, de coordenadas N 9.650.754,88m e E 297.016,59m; 2º38'28" e 1.522,73 m até o vértice P-34, de coordenadas N 9.652.275,99m e E 297.086,76m; 272º06'55" e 3.244,96 m até o vértice P-35, de coordenadas N 9.652.395,76m e E 293.844,01m; situado na divisa da Fazenda Rio Preto; deste, segue confrontando com Fazenda Rio Preto, com os seguintes azimutes e distâncias: 2º28'30" e 6.556,92 m até o vértice P-36, de coordenadas N 9.658.946,56m e E 294.127,17m; situado na divisa da Fazenda Rio Grande; deste, segue confrontando com Fazenda Rio Grande, com os seguintes azimutes e distâncias: 1º32'25" e 5.847,71 m até o vértice P-37, de coordenadas N 9.664.792,16m e E 294.284,35m; situado na divisa da Fazenda Vale do Uraim; deste, segue confrontando com Fazenda Vale do Uraim, com os seguintes azimutes e distâncias: 2º29'07" e 2.207,30 m até o vértice P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Paragominas.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa  
Presidente

### PORTARIA Nº 0250, DE 22 DE ABRIL DE 2013 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 517353

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Paragominas, abrangendo uma área de 5.668,3103ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2012/326530.

#### RESOLVE:

I - ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 5.668,3103ha (cinco mil, seiscentos e sessenta e oito hectares, trinta e um ares e três centiares), situada no Município de Paragominas, denominada "Gleba Prainha I" com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-1, de coordenadas N 9.651.757,96m e E 246.443,47m; situado na divisa da Fazenda Janaína; deste, segue confrontando com a Fazenda Janaína, com os seguintes azimutes e distâncias: 69º40'42" e 3.665,77 m até o vértice P-2, de coordenadas N 9.653.031,04m e E 249.881,08m; situado na divisa de Terras do Estado; deste, segue confrontando com Terras do Estado, com os seguintes azimutes e distâncias: 165º02'50" e 1.834,00 m até o vértice P-3, de coordenadas N 9.651.259,14m e E 250.354,29m; situado na divisa da Fazenda Pajussara; deste, segue confrontando com a Fazenda Pajussara; deste, segue confrontando com a Gleba Prainha A-3, com os seguintes azimutes e distâncias: 164º46'38" e 1.721,69 m até o vértice P-4, de coordenadas N 9.649.597,86m e E 250.806,36m; situado na divisa da área da Gleba Prainha A-3 (INCRA); deste, segue confrontando com a Gleba Prainha A-3, com os seguintes azimutes e distâncias: 252º45'24" e 2.145,32 m até o vértice P-5, de coordenadas N 9.648.961,92m e E 248.757,46m; 163º43'49" e 3.843,20 m até o vértice P-6, de coordenadas N 9.645.272,63m e E 249.834,17m; 193º30'41" e 12,71 m até o vértice P-7, de coordenadas N 9.645.260,27m e E 249.831,20m; 163º10'00" e 3.393,28 m até o vértice P-8, de coordenadas N 9.642.012,39m e E 250.813,85m; 163º31'00" e 3.689,13 m até o vértice P-9, de coordenadas N 9.638.474,87m e E 251.860,59m; situado na divisa da Fazendas Viçosa I e Viçosa II; deste, segue confrontando com as Fazendas Viçosa I e Viçosa II, com os seguintes azimutes e distâncias: 253º10'22" e 1.617,09 m até o vértice P-10, de coordenadas N 9.638.006,74m e E 250.312,74m; 253º17'35" e 3.155,66 m até o vértice P-11, de coordenadas N 9.637.099,56m e E 247.290,29m; situado na faixa de domínio da Rodovia estadual PA-125; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da rodovia PA-125, com os seguintes azimutes e distâncias: 345º03'04" e 1.709,02 m até o vértice P-12, de coordenadas N 9.638.750,74m e E 246.849,44m; 345º19'40" e 172,61 m até o vértice P-13, de coordenadas N 9.638.917,72m e E 246.805,72m; 345º17'01" e 155,10 m até o vértice P-14, de coordenadas N 9.639.067,73m e E 246.766,32m; 345º01'27" e 456,13 m até o vértice P-15, de coordenadas N 9.639.508,37m e E 246.648,45m; 345º25'48" e 5.219,81 m até o vértice P-16, de coordenadas N 9.644.560,32m e E 245.335,35m; situado na divisa da área da Gleba Prainha A-4 (INCRA); deste, segue